



CPIBRUM  
000038

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Caoma nº. 330 /2019

Belo Horizonte, 16 de maio de 2019.

A Sua Excelência a Senhora

**Senadora Rose de Freitas**

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Barragem de Brumadinho (CPIBRUM)

Senado Federal

Brasília/DF

Referência: Encaminha relatório de atuação da força-tarefa do MPMG em decorrência do rompimento de barragens da Mina Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba, em Brumadinho/MG, de propriedade da Vale S.A. – **Reposta ao Ofício 003/2019- CPIBRUM.**

Senhora Senadora,

Com cordiais cumprimentos e em retorno ao **Ofício 003/2019 - CPIBRUM**, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, o **Relatório de Atuação da Força-Tarefa do Ministério Público de Minas Gerais**, em decorrência do rompimento de barragens da Mina Córrego do Feijão, do Complexo Paraopeba, em Brumadinho/MG, de propriedade da Vale S.A, que contempla, ainda, a atuação preventiva do MPMG em outras barragens do estado.

Importante registrar que há inúmeras outras iniciativas implementadas pelos promotores de Justiça titulares das Comarcas nas quais se localizam barragens e estruturas de rejeitos de mineração em Minas Gerais, o que, em razão da expressividade dessa atuação, bem como da quase diária atualização dessas informações, torna-se inviável consolidá-las em um único documento, não obstante seja possível compilar os dados a respeito de empreendimentos específicos, conforme seja do interesse dessa r. Comissão Parlamentar de Inquérito.

Restrito ao exposto, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer informações complementares que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

  
**Andressa de Oliveira Lanchotti**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio de Meio Ambiente do MPMG – CAOMA

Coordenadora da Força-tarefa do MPMG

Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recando em 4, 6 horas. Belo Horizonte / Minas Gerais – E-mail: caomasec@mpmg.mp.br

As 13h  
22/05/2019





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**ROMPIMENTO DE BARRAGENS DA MINA Córrego do Feijão, do Complexo  
PARAOPEBA, EM BRUMADINHO/MG, DE PROPRIEDADE DA VALE S.A.**

---

# **INFORMAÇÕES SOBRE A ATUAÇÃO DA FORÇA TAREFA DO MPMG**

**Instituída pela Portaria PGJ nº 187, de 28 de janeiro de 2019.**

**Belo Horizonte  
30 de abril de 2019**

Rua Dias Adorno, nº 367, 8º andar, Santo Agostinho, CEP: 30.190-100, Telefax: 3330-8453  
Belo Horizonte / Minas Gerais – E-mail: [caomasec@mpmg.mp.br](mailto:caomasec@mpmg.mp.br)





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                                            |    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. Dados institucionais.....                                                                                                                                                               | 04 |
| 2. Contextualização dos fatos.....                                                                                                                                                         | 04 |
| 3. Atuação da força-tarefa do MPMG.....                                                                                                                                                    | 09 |
| 3.1. Atuação nas áreas socioambiental e socioeconômica.....                                                                                                                                | 11 |
| 3.1.1. Ajuizamento de ações.....                                                                                                                                                           | 11 |
| 3.1.2. Expedição de recomendações.....                                                                                                                                                     | 12 |
| 3.1.3. Celebração de acordos.....                                                                                                                                                          | 13 |
| 3.1.4. Elaboração de notas técnicas.....                                                                                                                                                   | 14 |
| 3.1.5. Elaboração de termos de referência.....                                                                                                                                             | 14 |
| 3.1.6. Outras atuações socioambientais e socioeconômicas.....                                                                                                                              | 14 |
| 3.1.7. Atuação junto à ALMG para aprovação do Projeto de Lei Mar de Lama Nunca Mais.....                                                                                                   | 16 |
| 3.1.8. Chamada pública para credenciamento de assessorias técnicas para auxiliar os atingidos pelo rompimento das barragens.....                                                           | 17 |
| 3.2. Atuação na área criminal.....                                                                                                                                                         | 17 |
| 4. Atuação preventiva do MPMG em outras barragens do estado.....                                                                                                                           | 18 |
| 4.1. Pedido de proibição de licenciamento de barragens de mineração que utilizam tecnologia ultrapassada.....                                                                              | 18 |
| 4.2. Atuação para garantir segurança de outras barragens da Vale em Minas Gerais....                                                                                                       | 19 |
| 4.3. Pedido de revisão de decisão judicial que permitiria implantação e operação da barragem de rejeitos de minério Maravilhas III, em Itabirito.....                                      | 20 |
| 4.4. Barragens de rejeitos sem estabilidade garantida na Inspeção Regular de Segurança de Barragem (RISR), divulgada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em 1º de abril de 2019..... | 21 |
| 4.4.1. Medidas judiciais promovidas pelo MPMG em relação a algumas das estruturas listadas pela ANM.....                                                                                   | 21 |



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

|            |                                                                                                                        |     |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| 4.4.2.     | Medidas judiciais promovidas pelo MPMG visando à estabilidade de outras barragens não listadas pela ANM.....           | 24  |
| Anexo I.   | Portaria PGJ nº 187, de 28 de janeiro de 2019: institui a força-tarefa do MPMG.....                                    | i   |
| Anexo II.  | Relatório de Informações nº. 07/2019, elaborado pelo Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM) do MPMG.....     | ii  |
| Anexo III. | Cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº 5000056-68.2019.8.13.0090 – reparação de danos socioambientais.....  | iii |
| Anexo IV.  | Cópia da petição inicial da Ação Civil Pública nº. 5000053-16.2019.8.13.0090 – reparação de danos socioeconômicos..... | iv  |

\*Anexos salvos no CD que acompanha o relatório.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **ROMPIMENTO DE BARRAGENS DA MINA CÓRREGO DO FEIJÃO, DO COMPLEXO PARAOPEBA, EM BRUMADINHO/MG, DE PROPRIEDADE DA VALE S.A.**

---

#### **1. DADOS INSTITUCIONAIS**

**Instituição:** Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Responsável pelas informações:** Promotora de Justiça Andressa de Oliveira Lanchotti, Coordenadora da força-tarefa do MPMG encarregada de apurar os fatos na Comarca de Brumadinho e suas repercussões em outras Comarcas (Portaria PGJ nº. 187, de 2019, em anexo)

**Telefone de contato e e-mail:** (31) 3330-8450 (31) 99637-9571  
[alanchotti@mpmg.mp.br](mailto:alanchotti@mpmg.mp.br)

#### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS**

Conforme amplamente noticiado nos meios de comunicação, em 25 de janeiro do ano corrente de 2019, houve o rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IV-A, da Mina Córrego do Feijão, integrante do Complexo Paraopeba, localizado em Brumadinho/MG, de propriedade da Vale S/A, causando severos e incalculáveis danos socioambientais ao longo de toda a Bacia do Rio Paraopeba, de difícil reversão, e danos humanos e socioeconômicos para moradores, agricultores, comércio, entre outras atividades atingidas, além de danos ao erário público estadual e municipal.

A Mina de Córrego do Feijão integra o denominado Complexo Minerário Paraopeba, situada ao longo do alinhamento de serra regionalmente conhecida como Serra do Curral, a qual delimita a porção Norte do Quadrilátero Ferrífero, em Brumadinho/MG.

Quando do rompimento, possuía completa infraestrutura de lavra de minério e beneficiamento mineral, incluindo pilhas de estéril, barragens, além de estruturas associadas, de apoio e administrativas.

Abaixo, em foto retirada de parecer da SEMAD, é possível ver parte de suas estruturas:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Segundo informações fornecidas pela Vale S.A., a Barragem I estava situada no Complexo Paraopeba, em torno das coordenadas UTM: 7.775.080N / 591.955E. A Barragem I tinha como finalidade a contenção de rejeitos gerados no processo de beneficiamento do minério de ferro da Mina Córrego do Feijão lançados por meio de “spray-bars” posicionados ao longo da crista da estrutura. Todavia, seu reservatório também servia para clarificação da água a ser extravasada para a Barragem VI.

O projeto do maciço inicial da Barragem I foi elaborado no ano de 1975 e construída em 1976, na bacia hidrográfica do rio Paraopeba. A estrutura foi concebida para armazenamento dos rejeitos produzidos na Mina Córrego do Feijão. O maciço do dique inicial foi executado em minério fino (material drenante), revestido por uma camada de laterita e altura do barramento de 18,00 m. A Barragem I foi idealizada para possuir alteamentos sucessivos para montante, conforme os rejeitos fossem sendo dispostos na estrutura. A segunda projetista da Barragem I



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

projetou 5 alteamentos consecutivos de 3 m cada, pelo método de montante, utilizando o próprio rejeito lançado no reservatório como material de construção. Porém, esse projeto não foi executado na sua integralidade, sendo que o 1º e 2º alteamentos foram divididos em 5 etapas:

- Alteamento de 3,0 m a montante em 1982;
- Alteamento de 2,0 m a montante em 1983;
- Alteamento de 5,0 m a montante em 1984;
- Alteamento de 5,0 m por linha de centro em 1986. Esse alteamento envelopou o maciço inicial e todos os alteamentos que já haviam sido executados.
- Alteamento de 2,5 m a montante em 1990.

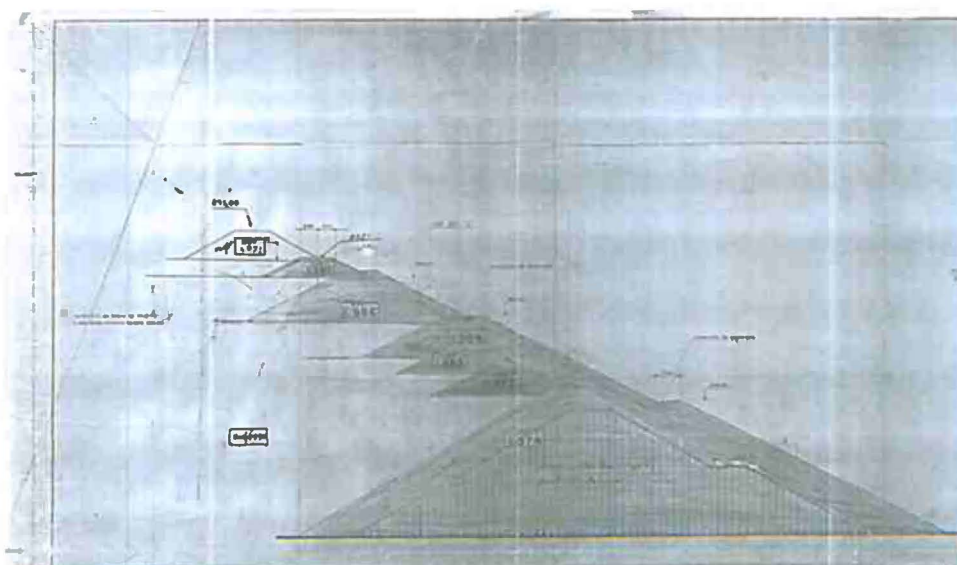
O 3º alteamento (que pode ser entendido como a terceira etapa de alteamentos) foi executado em duas etapas:

- Alteamento de 3,0m a montante em 1991;
- Alteamento de 4,0m a montante em 1993.

O 4º ao 8º alteamento (ou etapas de alteamentos) tiveram alturas variáveis e foram executados pelo método a montante.

Os dois últimos alteamentos foram projetados já nas elevações 937 e 942 m com 7,5 e 5,0 m de altura, respectivamente, constituídos por rejeito compactado.

Abaixo, figura constante dos estudos realizados pela Vale S.A. com o projeto executado da BI:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Barragem I, quando do rompimento, possuía cerca de 86 metros de altura. O dano potencial, em caso de rompimento, era classificado como Alto – Classe C.

Imediatamente a jusante da Barragem I estavam posicionadas as instalações de tratamento de minério e, adjacente à barragem, estava localizada a Barragem VI. O efluente da barragem era direcionado para a Barragem VI, de onde era recirculado para área industrial.

A seu turno, a Barragem IV servia para contenção de sedimentos, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

Por fim, a Barragem IV-A foi implantada com o objetivo de conter sólidos provenientes da Barragem IV que, por sua vez, continha sólidos originários do processo de beneficiamento, estrada, pátios de estocagem e áreas de lavra localizadas a montante. A barragem encontrava-se em operação, com seu reservatório parcialmente assoreado. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

Com o rompimento das três barragens, no total, foram lançados no meio ambiente cerca de **13 milhões de metros cúbicos de rejeitos de mineração** contendo diversos metais pesados e substâncias químicas oriundas do processo minerário.

A onda de rejeitos atingiu, inicialmente, a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco. Sequencialmente, foram atingidos dezessete municípios<sup>1</sup> ao longo da calha do rio Paraopeba: Brumadinho, Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Igarapé, Juatuba, Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varginha, Fortuna de Minas, Pequi, Maravilhas, Paraopeba, Papagaios, Curvelo, Pompéu.

Sem embargo, os efeitos negativos e danos provocados repercutiram para além da área que recebeu os rejeitos e da calha do rio, já tendo sido detectados impactos sociais e econômicos nos municípios que estão além da barragem de Retiro Baixo, como Felixlândia, e fora da calha do rio, como Caetanópolis, por exemplo.

Conforme dados divulgados no sitio eletrônico<sup>2</sup> da Defesa Civil de Minas Gerais, haviam sido computados, até 23 de abril, *232 óbitos e 40 desaparecidos*, além de centenas de feridos, entre empregados e prestadores de serviços da Vale, moradores da região e hóspedes de uma pousada.

<sup>1</sup> Dados consultados em 30/04/19.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No **aspecto socioeconômico**, podem ser citados uma série de fatos e os consequentes danos deles advindos, entre os quais: perda de vidas humanas; destruição de casas, quintais, moradias, plantações e estruturas de produção; deslocamento forçado de pessoas; mudança abrupta do modo de viver das populações atingidas; desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das relações comunitárias e familiares; impedimento e/ou dificuldade de acesso à água; falta de informação e incertezas das pessoas atingidas sobre as repercussões futuras dos danos; desmantelamento, eliminação e/ou enfraquecimento das formas de produção rural nos municípios banhados pelo rio Paraopeba; perda da segurança alimentar das populações atingidas; perda e/ou diminuição das atividades econômicas e/ou comerciais; perda das práticas de lazer e turismo; interrupção de práticas culturais; morte de animais domésticos e/ou de produção; ofensa à saúde coletiva (saúde física e mental); perda dos bens pessoais (veículos, mobília, documentos etc.) e de bens imateriais; impactos e necessidade de gastos extraordinários com infraestrutura e políticas públicas; desvalorização dos imóveis.

Já no **aspecto socioambiental**, conforme levantamentos preliminares realizados pelos órgãos competentes e setores técnicos do MPMG, o rompimento das barragens em Brumadinho causou severos danos ao longo de toda a Bacia do Rio Paraopeba, de difícil reversão, com prejuízos incalculáveis aos recursos hídricos, à flora, à fauna, ao ar, ao solo, ao patrimônio cultural (material e imaterial) da Bacia do Rio Paraopeba, incluindo o Município de Brumadinho, os quais se exemplificam:

- (a) Impacto de habitats e da ictiofauna;
- (b) Alteração da qualidade da água nos rios impactados com lama de rejeitos de minérios e material detrítico que os rejeitos carregaram quando passaram pelo complexo minerário;
- (c) Suspensão no abastecimento público de vários municípios ao longo da bacia afetada;
- (d) Suspensão das captações de água para as atividades econômicas, propriedades rurais e comunidades;
- (e) Assoreamento dos leitos dos cursos d'água, com a chegada de rejeitos até o Município de Pompéu (em 08/03/2019);
- (f) Impacto nas lagoas e nascentes adjacentes aos leitos dos rios;
- (g) Impacto na vegetação ripária e aquática;

<sup>22</sup> <http://www.defesacivil.mg.gov.br/index.php/component/gmg/page/647-2304>, acesso em 30/04/2019.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (h) Impacto na conexão com tributários e lagoas marginais;
- (i) Alteração do fluxo hídrico;
- (j) Impacto em áreas de reprodução dos peixes;
- (k) Impactos na cadeia trófica;
- (l) Impactos sobre o fluxo gênico de espécies;
- (m) Impactos à fauna doméstica;
- (n) Impacto no estado de conservação de espécies já listadas como ameaçadas de extinção;
- (o) Comprometimento da estrutura e função dos ecossistemas aquáticos e terrestres;
- (p) Impactos sobre unidades de conservação;
- (q) Impactos urbanísticos nos distritos e sede de Brumadinho diretamente atingidos pela lama;
- (r) Impactos sobre o patrimônio cultural material e imaterial, inclusive turístico.

É fato notório que o rompimento das barragens em Brumadinho gerou danos incalculáveis e irreversíveis de diversas naturezas e modalidades, tais como socioambientais, socioeconômicos, trabalhistas e mercadológicos, que conduzirão, a toda evidência, à necessária responsabilização integral dos seus responsáveis nas esferas administrativa, cível e criminal.

### 3. ATUAÇÃO DA FORÇA TAREFA DO MPMG

Após o trágico rompimento das barragens integrantes do Complexo Minerário Mina Córrego do Feijão, o MPMG, na defesa dos interesses difusos e coletivos e no exercício de suas atribuições constitucionais, iniciou profunda investigação dos fatos.

Em razão dos imensuráveis prejuízos e danos causados, o *Parquet* concentrou esforços para atuar, de forma pontual e coordenada, nas investigações das causas do rompimento e na busca por assegurar a punição dos responsáveis e os reparos aos danos gerados ao meio ambiente e às populações atingidas.

**Imediatamente após o ocorrido, houve o deslocamento a Brumadinho** de dois promotores de Justiça (Andressa de Oliveira Lanchotti e Francisco Chaves Generoso) e da equipe do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (Nucrim), com vistas a verificar e avaliar





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

juntamente com outras autoridades ambientais do estado, a extensão dos danos, as causas e o início da definição de responsabilidades, bem como da equipe da Coordenadoria das Promotorias de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais (CPPC), para verificação de danos ao patrimônio cultural e necessidade de eventuais resgates.

No mesmo dia 25/01/2019, foi realizada reunião, na sede da PGJ, com diversos órgãos públicos e instituição de **força-tarefa interinstitucional**, com representantes do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Advocacia Geral do Estado (AGE), Defensoria Pública do Estado (DPE-MG), Polícia Civil (PCMG) e Polícia Militar (PMMG), Defesa Civil e Corpo de Bombeiros (CBMMG), com apresentação das primeiras ações a serem adotadas e destaque para a importância de trabalho coordenado e integrado.

Ainda na mesma noite, foi instituída a **força-tarefa do MPMG**, composta por promotores e procuradores de Justiça, encarregada de apurar os fatos (Portaria PGJ nº 187, de 28 de janeiro de 2019).

Os trabalhos institucionais, no âmbito do Ministério Público Mineiro foram estabelecidos a partir de **três frentes estratégicas** para o enfrentamento das consequências do desastre: **socioeconômica** (socorro, pronto atendimento e indenizações às vítimas), **socioambiental** (garantia de segurança das estruturas remanescentes do Complexo Minerário Paraopeba, implementação das medidas de mitigação e contenção dos danos ambientais e integral reparação do meio ambiente degradado) e **criminal** (identificação dos culpados e sua responsabilização criminal).

Para otimizar o trabalho dos promotores de Justiça das Comarcas atingidas, foi disponibilizado na intranet do MPMG, link “FT Rompimento Barragens Vale em Brumadinho”, material de apoio, com roteiros de atuação, modelos de peças judiciais (ação civil pública) e extrajudiciais (portarias de instauração de Inquérito Civil, recomendações, termos de ajustamento de conduta), quesitos para perícia, notas técnicas etc.

Desde a data de ocorrência dos fatos, até 30/04/19, ou seja, nos três primeiros meses pós-tragédia, foram realizadas incontáveis ações pelo MPMG, as quais serão, a seguir, exemplificadas. Sem embargo, importante registrar que há inúmeras outras iniciativas implementadas pelos promotores de Justiça titulares de cada Comarca atingida que, em razão da expressividade dessa atuação, torna-se inviável consolidá-las em um único relatório.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 3.1. ATUAÇÃO NAS ÁREAS SOCIOAMBIENTAL E SOCIOECONÔMICA

#### 3.1.1. Ajuizamento de ações

- (a) **Tutela Cautelar na Comarca de Brumadinho (Ação 0001835-46.2019.8.13.0090)<sup>3</sup>** requerendo a apresentação pela Vale de relatórios sobre as medidas adotadas pela empresa e sobre as barragens em situação de risco, além do bloqueio de R\$5 bilhões para **garantir as medidas emergenciais de recuperação ambiental.**
- (a.1) **Ação Civil Pública na Comarca de Brumadinho (Ação nº. 5000056-68.2019.8.13.0090), com pedido principal** requerendo, entre outras medidas cautelares e definitivas, que a mineradora Vale S.A. seja obrigada a garantir o valor mínimo de R\$ 50 bilhões para **reparação dos danos causados ao meio ambiente**, pelo rompimento das barragens, além de manter, em fundo privado próprio, capital de giro nunca inferior a 100% do valor a ser utilizado, nos 12 (doze) meses subsequentes, nas despesas para custeio da elaboração e execução dos planos, programas, ações e medidas necessários.
- (b) **Tutela Cautelar na Comarca de Brumadinho (Ação nº. 001827.69.2019.8.13.0090)<sup>4</sup>,** requerendo, além de outras medidas, o bloqueio mínimo de R\$ 5 bilhões da Vale S/A para garantir a **reparação integral dos danos socioeconômicos e humanos das pessoas atingidas** pelo rompimento das barragens. Na ocasião, nestes autos, foram feitos outros pedidos - todos deferidos - em caráter de urgência, tais como, responsabilização pelo acolhimento e abrigamento das pessoas que tiveram comprometidas sua condição de moradia, disponibilização de transporte, integral assistência aos atingidos por equipe intermultidisciplinar, prestação de informação adequada, fornecimento de alimentação, transporte, água potável, gastos com sepultamento e apoio logístico e financeiro às famílias.
- (b.1) **Ação Civil Pública na Comarca de Brumadinho (Ação nº. 5000053-16.2019.8.13.0090), com pedido principal** requerendo a condenação da Vale S.A. à **reparação integral, recomposição e/ou compensação dos danos sociais, morais e econômicos, sejam difusos, coletivos e individuais homogêneos**, provocados às pessoas, famílias, comunidades e outras coletividades, ainda que indeterminadas, além das

<sup>3</sup> Tutela antecipada deferida pela Justiça de Minas Gerais com determinação do bloqueio do valor pleiteado pelo MPMG, além da adoção imediata de todas as medidas necessárias para garantir a estabilidade da barragem VI, da Mina Córrego do Feijão.

<sup>4</sup> Tutela antecipada deferida pela Justiça de Minas Gerais com determinação do bloqueio do valor pleiteado pelo MPMG para reparação de danos causados as pessoas atingidas.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

localidades/distritos e municípios atingidos pelo rompimento das barragens em Brumadinho, ressalvado o objeto das ações promovidas pelo Ministério Público do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

- (c) **Ação Civil Pública na Comarca de Belo Horizonte** (Ação Civil Pública nº. 5013909-51.2019.8.13.0024) para exigir a segurança de barragens consideradas em zona de risco ou atenção (ALARP Zone), de responsabilidade da Vale S.A., bem como contratação de auditorias externas independentes para verificar a real condição de segurança das estruturas (barragens e diques).

### 3.1.2 Expedição de Recomendações

Foram expedidas 12 Recomendações, com determinação de adoção de medidas emergenciais necessárias à tutela ambiental:

- (a) **Recomendação CEDEF 01/2019:** recomenda a Vale medidas de **resgate da fauna na área atingida pelo rompimento.**
- (b) **Recomendação CEDEF 02/2019:** Recomendação ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam), a fim de que promova o **monitoramento da qualidade das águas atingidas pela lama de rejeitos e de seus afluentes, com vistas a combater a sede dos animais e prevenir novas infrações contra a fauna e os recursos hídricos afetados pela lama** e detritos da Mina do Córrego do Feijão.
- (c) **Recomendação CEDEF 03/2019:** Recomendação à Vale com vistas a **coibir a piora da qualidade do rio Paraopeba, a mortandade dos peixes e da vida aquática, além dos prejuízos econômicos**, principalmente para a atividade pesqueira, bem como ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a fim de que promova o acompanhamento do monitoramento dos pontos de mortandade das espécies da fauna aquática, a cargo da supracitada empresa, dentre outras medidas.
- (d) **Recomendação PJ-CPPC 04/2019:** recomenda à Vale S.A. a adoção das medidas necessárias para **resgate e proteção o patrimônio cultural atingido pelo rompimento.**
- (e) **Recomendação PJ-CPPC 09/2019:** Recomendação à Vale S/A para que realize plano de ação preventiva de resgate/proteção patrimônio cultural, histórico e turístico, nas áreas a serem eventualmente atingidas por ruptura das estruturas das barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilha I, II e III, Vargem Grande.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (f) **Recomendações PJ-CPPC 10, 11, 12, 13, 15 e 16/2019:** recomendação à Vale para que adote as medidas de **resgate e vigilância necessárias à proteção dos bens de valor cultural eventualmente não resgatados e das propriedades públicas e privadas existentes na área evacuada** (zona de “Dam Break”) considerando a evacuação de casas situadas na área de risco das barragens Vargem Grande, na região de Nova Lima; B3 e B4 pertencentes à Mina Mar Azul, na região de Nova Lima; barragem Sul Superior em Barão de Cocais.
- (g) **Recomendação Conjunta Caoma - PJ N. 21/2019:** recomenda à Vale S.A. veracidade nas informações fornecidas à população referentes à situação de segurança das barragens.
- (h) **Recomendação nos autos do Inquérito Civil n. 0027.18.000505-3,** pela 1ª Promotoria de Justiça de Brumadinho/MG, em conjunto com a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Direitos Humanos (CAO-DH), ao Cartório de Registro Civil de Brumadinho para promover a retificação dos registros de óbito relacionados ao rompimento da barragem de rejeitos, para que neles passasse a constar, no campo destinado ao “Local de Falecimento”, o seguinte: *“Barragem rompida da Mina Córrego do Feijão. Brumadinho, MG”*; que as certidões de óbito emitidas constando no campo data e hora do falecimento *“vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove, às 00h00min”*, para que neles passe a constar no respectivo campo o seguinte: *“vinte e cinco de janeiro de dois mil e dezenove, horário ignorado”*.

### 3.1.3. Celebração de acordos

- (a) **Termo de Compromisso** celebrado nos autos do Inquérito Civil nº MPMG 0090.16.000311-8: garantiu o custeio de **auditoria técnica independente**, pela empresa AECOM, para acompanhamento das ações realizadas pela Vale S.A para a) segurança das estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba; b) acompanhamento das medidas de contenção de danos; c) fiscalização das medidas de reparação dos danos.
- (b) **Acordo Preliminar** realizado nos autos da Ação Cautelar 5010709-36.2019.8.13.0024: garantiu o pagamento pela Vale de verba emergencial a toda a população de Brumadinho atingida pelo rompimento das barragens. Pelo acordo, a Vale terá de pagar o valor correspondente a um salário mínimo, a título de renda de manutenção, a todas as pessoas residentes no município de Brumadinho e nas localidades que estiverem a até um quilômetro do leito do Rio Paraopeba, até a cidade de Pompéu, onde fica a usina



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

hidrelétrica de Retiro de Baixo. Outra importante definição no acordo foi a obrigação assumida pela Vale de custear a contratação de assessoria técnica independente, escolhida pelos próprios atingidos, para o fornecimento de suporte técnico e jurídico às comunidades atingidas.

- (c) **Termo de Compromisso Preliminar (TCP)** celebrado nos autos no Inquérito Civil nº. MPMG 0090.19.000014-2: a mineradora assumiu a obrigação de adotar medidas emergenciais e a elaborar e executar planos de ação para a proteção e preservação da fauna doméstica e silvestre atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

### 3.1.4. Elaboração de notas técnicas

- (a) 03 Notas Técnicas, pela CPPC, a respeito de danos a bens culturais protegidos;
- (b) 01 Nota Técnica pelo CAOMA sobre PL *Mar de Lama Nunca Mais*.

### 3.1.5. Elaboração de Termos de Referência

Elaboração de 02 Termos de Referência, pela CPPC, a respeito da atuação emergencial em relação ao patrimônio cultural, em caso de rompimento de barragens.

### 3.1.6. Outras atuações socioambientais e socioeconômicas

Para além da produção judicial e extrajudicial noticiada, o MPMG tem atuado pronta e efetivamente em diversas outras ações, às quais se *exemplifica*:

- (a) permanência diária de membros da força-tarefa no Centro de Crise instalado em Brumadinho, nas primeiras semanas após o desastre;
- (b) realização de plantões de equipe de promotores de Justiça e técnicos do MPMG, na sede da PGJ, para a adoção de medidas administrativas e judiciais de urgência;
- (c) realização de trabalho de campo para qualificação de sobreviventes e de testemunhas, pela equipe do Núcleo de Combate aos Crimes Ambientais (NUCRIM) do MPMG, com vistas à coleta de informações e de dados sobre o desastre;
- (d) sobrevoos e vistorias na região impactada, por integrantes da força-tarefa e do NUCRIM, com registro fotográfico e de coordenadas geográficas, nas primeiras semanas após o desastre;





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (e) participação no planejamento, em conjunto com o CBM-MG, a PMMG e com demais instituições e órgãos ambientais, das ações implementadas;
- (f) participação nas reuniões diárias do Comando de Operação em Brumadinho, nas primeiras semanas após o desastre;
- (g) vistoria técnica nas estruturas remanescentes do Complexo Paraopeba, no dia 27/01/2019, com a equipe de auditoria da empresa AECOM;
- (h) realização de vistorias no local onde estavam concentradas as equipes de resgate animal, com vistas a verificar necessidades e requisição de insumos;
- (i) levantamento secundário do Patrimônio Cultural e Natural na área afetada pelo rompimento da Barragem;
- (j) acionamento do Coecyber para verificação da existência de sites fraudulentos para arrecadação de dinheiro;
- (k) acionamento de órgãos com atribuições criminais para investigar pedidos fraudulentos de doações;
- (l) mapeamento, pelo Núcleo de Geoprocessamento (NUGEO) do MPMG, da extensão da Bacia do Rio Paraopeba afetada pelo rompimento da barragem, no qual constaram, até a data de 30 de janeiro de 2019, 10 municípios afetados pelo carreamento de rejeitos no Rio Paraopeba, bem como identificados outros oito municípios banhados pelo rio. Foram mapeadas, ainda, as 12 Comarcas que abrangem estes municípios;
- (m) mapeamento, pelo NUGEO, do uso e cobertura do solo; dos cursos d'água e áreas de preservação permanentes (APPs) atingidas; das edificações, patrimônio histórico e cultural, estradas e vias de acesso atingidas; bem como o cruzamento de informações de bases de dados oficiais, tais como o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do município de Brumadinho e as Unidades de Conservação e demais áreas protegidas presentes na região.
- (n) participação em audiências públicas, realizadas pela Câmara dos Deputados, ALMG e por diversas outras instituições públicas; além da participação em inúmeras reuniões com órgãos e instituições públicas e com os atingidos;
- (o) comparecimento da equipe da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do MPMG (CIMOS) nos locais de acolhimento das vítimas para verificar o cumprimento de liminares deferidas pelo juízo de Brumadinho;
- (p) realização de acompanhamento *in loco* das pessoas atingidas, com a identificação de comunidades afetadas e levantamento de suas demandas emergenciais;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (q) fomento da participação das pessoas atingidas no processo reparatorio, por meio da constituição de comissões de atingidos e de sua participação em todos os espaços de deliberação relacionados aos direitos dos atingidos;
- (r) atuação conjunta e coordenada com as demais instituições de Justiça (DPMG, AGE, MPF, DPU e AGU), buscando a garantia dos direitos das pessoas atingidas pelo rompimento;
- (s) realização de inúmeras reuniões e assembleias comunitárias, juntamente com DPMG, DPU e MPF, com o objetivo de informar as comunidades sobre as providências tomadas pelas instituições e sobre o andamento dos processos judiciais e de outras medidas adotadas para garantia dos direitos das pessoas atingidas;
- (t) participação em audiências de conciliação perante a 6ª Vara de Fazenda Pública Estadual, nas quais foram celebrados acordos judiciais garantindo, em resumo, os seguintes direitos:
  - Pagamento Emergencial, por 1 ano, do valor de 01 (um) salário mínimo por adulto, ½ (meio) salário mínimo para adolescentes e ¼ (um quarto) de salário mínimo para crianças para todas as pessoas residentes no município de Brumadinho, bem como, para todas as pessoas residentes até 1 km (um quilômetro) do leito do rio Paraopeba, desde o município de Brumadinho e demais municípios na calha do rio até a cidade de Pompéu, na Usina Hidrelétrica de Retiro Baixo. Estima-se que cerca de 100 mil pessoas serão contempladas com o pagamento emergencial.
  - Pagamento do valor equivalente a 01 (uma) cesta básica do DIEESE para os núcleos familiares das comunidades de Córrego do Feijão e Parque da Cachoeira.
  - Garantia de assessoria técnica independente às pessoas atingidas.
- (u) assinatura da Portaria Conjunta PGJ PCMG Nº 1, de 18 de fevereiro de 2019, pelo MPMG e a Polícia Civil de Minas Gerais, que trata da atuação coordenada entre as duas Instituições para o enfrentamento das consequências do rompimento da barragem em Brumadinho.

### 3.1.7. Atuação junto à ALMG para aprovação do Projeto de Lei *Mar de Lama Nunca Mais*

O MPMG atuou efetiva e incansavelmente na coleta de mais de 60 mil assinaturas populares e em prol da aprovação do Projeto de Lei de *Mar de Lama Nunca Mais*, que foi apresentado à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) em 5 de julho de 2016, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre segurança e licenciamento ambiental de barragens.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Em 25 de fevereiro de 2019, o PL aprovado foi sancionado integralmente pelo governador do estado, transformando-se na Lei 23.291, de 2019, que proíbe a instalação ou o alteamento de barragens a montante no estado, entre outros aprimoramentos regulatórios, e institui a Política Estadual de Segurança de Barragens.

### **3.1.8. Chamada pública para credenciamento de assessorias técnicas para auxiliar os atingidos pelo rompimento das barragens**

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), o Ministério Público Federal (MPF), a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) e a Defensoria Pública da União (DPU) abriram chamada pública para o credenciamento de organizações sem fins lucrativos que tenham interesse em prestar assessoria técnica independente às comunidades atingidas pelo rompimento das barragens em Brumadinho.

A contratação de assessoria técnica independente foi garantida em audiência judicial realizada em 20/02/2019 entre as instituições de Justiça, o Estado de Minas Gerais e a Vale, no processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024, movido pelo Estado de Minas Gerais em face da Vale, no qual o MPMG assumiu o polo ativo. Em audiência judicial, realizada no dia 04/04/2019, ficou estabelecido que as instituições de Justiça darão início ao processo de escolha pela comunidade com base no Termo de Referência apresentado ao juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública de Belo Horizonte.

Segundo o edital publicado, a assessoria técnica visa, de forma multidisciplinar, a garantir o direito à informação, inclusive técnica, às pessoas atingidas, em linguagem adequada às características socioculturais e locais, bem como possibilitar a participação informada nos processos de reparação integral dos danos decorrentes do rompimento.

### **3.2. ATUAÇÃO NA ÁREA CRIMINAL**

Na área criminal, foi instaurado, na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brumadinho, procedimento investigatório criminal (PIC MPMG-0090.19.000013-4) que visa à apuração da responsabilidade pelo rompimento das barragens na Mina Córrego do Feijão. Até 25 de abril, no âmbito do referido procedimento, foram contabilizados:

- (a) 23 investigados;
- (b) 67 termos de declaração (duração média de 3 horas, com máximo de 6 horas);
- (c) 13 prisões temporárias (sendo 11 funcionários da Vale e 2 funcionários da Tuv Sud);





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- (d) 22 mandados de busca e apreensão em residências e empresas;
- (e) 52 ofícios requisitórios;
- (f) 78 dispositivos eletrônicos submetidos à análise técnica;
- (g) 13 funcionários da Vale afastados em atendimento a recomendação da FT;
- (h) 17 passaportes recolhidos;
- (i) Diversas medidas judiciais sigilosas.

### 4. ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MPMG EM OUTRAS BARRAGENS DO ESTADO

Para além das ações específicas a respeito do desastre em Brumadinho, o MPMG vem atuando para conhecer a real situação de estabilidade das barragens de mineração em Minas Gerais e garantir a segurança da população e do meio ambiente.

#### 4.1. Pedido de proibição de licenciamento de barragens de mineração que utilizam tecnologia ultrapassada.

Em novembro de 2016, o MPMG havia ajuizado Ação Civil Pública com vistas a proibir o licenciamento de barragens de mineração que utilizam tecnologia ultrapassada (alteamento a montante), no âmbito do estado, ocasião em que ressaltou os riscos de sua utilização. No pedido, o MPMG requereu, ainda, a declaração de nulidade do artigo 8º do Decreto nº 46.993, publicado pelo governo estadual em maio de 2016, que prevê expressamente a continuidade do uso do método perigoso para a gestão de resíduos ou rejeitos da extração mineral.

Com o rompimento das barragens em Brumadinho, após quase dois anos e três meses sem apreciação do pedido liminar da ação, o *Parquet* peticionou novamente ao Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte para reiterar e reforçar a importância daquela medida liminar.

Em 28 de janeiro de 2019, foi então deferida a liminar pleiteada para proibir o Estado de Minas Gerais de conceder ou renovar licenças ambientais para novas barragens de contenção de rejeitos que utilizam o método de alteamento a montante. A decisão veda, também, a concessão ou renovação de licenças ambientais para ampliação de barragens de contenção de rejeitos já existentes que utilizem ou tenham utilizado o método, com suspensão imediata dos processos em tramitação no âmbito administrativo, em cumprimento ao artigo 7º do Decreto Estadual nº 46.993/2016.





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### 4.2. Atuação para garantir segurança de outras barragens da Vale em Minas Gerais.

Em razão do ainda imensurável desastre socioambiental ocorrido na cidade de Brumadinho/MG, o MPMG requereu à Vale S.A, dentre outras, a apresentação de informações a respeito da metodologia, resultados e ranqueamento obtidos pelo setor de gestão de risco geotécnico (GRG) da empresa. Foram também requisitadas informações detalhadas, especialmente o nome das estruturas dentro da Zona de Atenção (ALARP ZONE) e nome das estruturas que estão em fase de alinhamento, ou seja, que necessitavam de estudos mais aprofundados.

Os documentos apresentados, em cumprimento à requisição, demonstram que, em outubro de 2018, a empresa tinha ciência de que, dentre 57 barragens de sua responsabilidade avaliadas, 10 estavam em zona de Atenção (ALARP ZONE), **quais sejam:**

- Barragem Laranjeiras
- Barragem Menezes II
- Barragem Capitão do Mato
- Barragem Dique B
- Barragem Taquaras
- Barragem Forquilha I
- Barragem Forquilha II
- Forquilha III
- Barragem I, em Brumadinho
- Barragem IV–A, em Brumadinho

Dessas 10 barragens apontadas como em zona de atenção, 02 já se romperam (barragens I e IV –A), causando a tragédia em Brumadinho.

Sendo assim, no dia 01 de fevereiro de 2019, foi ajuizada Ação Civil Pública (processo número 5013909-51.2019.8.13.0024) em face da sociedade empresária Vale S.A. visando, em suma, que ela adote todas as providências necessárias para garantir a estabilidade das barragens sob sua responsabilidade; garantir a vida e segurança das pessoas e animais que podem ser atingidas em caso de rompimento de alguma de suas estruturas; fornecer ao Poder Público informações atualizadas e confiáveis sobre a situação das estruturas sob sua responsabilidade.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Posteriormente, diante de novos fatos, o MPMG apresentou novas petições ao Juízo para incluir, naquela listagem de estruturas em risco, apontada na inicial, a barragem de Vargem Grande, localizada no município de Nova Lima; barragem Sul Superior, da Mina de Gongo Soco, localizada no município de Barão de Cocais; barragens B3 e B4, pertencentes à Mina Mar Azul, localizada no município de Nova Lima.

### **4.3. Pedido de revisão de decisão judicial que permitiria implantação e operação da barragem de rejeitos de minério Maravilhas III, em Itabirito.**

Em 07 de fevereiro de 2019, o MPMG protocolou, na 1ª Vara da Fazenda Pública de Belo Horizonte, um pedido de revisão, em caráter de urgência, de decisão judicial de 29 de novembro de 2017, que, revogando decisão anterior, permitiria a implantação e a operação da barragem de rejeitos de minério Maravilhas III, da Vale S/A, localizada na região metropolitana de Belo Horizonte.

Após o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana, o MPMG ajuizou ACP requerendo que o estado de Minas Gerais não concedesse qualquer licença e que a Vale não praticasse qualquer ato relativo à implantação da barragem Maravilhas III até que fossem atestadas: inexistência de alternativas tecnológicas mais seguras; inexistência de população na zona de autossalvamento; inexistência de risco a mananciais de captação para abastecimento público de água; inexistência de risco geológico, ainda que potencial; apresentação de estudo de ruptura hipotética e mapa de inundação que considerem o cenário de maior dano, inclusive o colapso conjunto das barragens Maravilhas III, Maravilhas II e Codornas.

Em 30 de outubro de 2017, a Justiça concedeu liminar acolhendo os pedidos do MPMG. No entanto, em 29 de novembro do mesmo ano, após pedido de reconsideração da Vale, a Justiça revogou a liminar. No pedido de reconsideração da decisão, o MPMG argumenta que *“o recente rompimento das barragens B-I, B-IV e B-IVA deixa patente os gravíssimos riscos humanos e ambientais associados à disposição de rejeitos no referido tipo de estrutura”*. Por isso, o MPMG reiterou os pedidos de tutela preventiva e cautelar formulados na ACP, requerendo que fosse revista a decisão de 29 de novembro de 2017, restabelecendo-se integralmente a eficácia jurídica da decisão anterior.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### **4.4. Barragens de rejeitos sem estabilidade garantida na Inspeção Regular de Segurança de Barragem (RISR), divulgada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), em abril de 2019.**

Das 35 estruturas constantes da relação das barragens de rejeitos que não tiveram estabilidade garantida na Inspeção Regular de Segurança de Barragem (RISR), divulgada pela Agência Nacional de Mineração (ANM), no dia 1º de abril 2019, ao menos 17 já eram objeto de ações civis públicas (ACPs) propostas pelo MPMG. Outras ações foram propostas, tão logo confirmada a ausência de condição de estabilidade pela ANM.

Existem, ainda, ações civis públicas em face de outras 36 estruturas, cujo objeto é aferir se há real condição de estabilidade.

O principal pedido das ações é garantir que sejam realizadas auditorias por empresas sérias, independentes e com expertise para verificar se as barragens de rejeito apresentam reais condições de segurança, bem como para acompanhar as medidas necessárias para garantir a estabilidade daquelas barragens que estão em risco.

O MPMG busca, ainda, que sejam elaborados planos de ações emergenciais efetivos para o caso de rompimento, garantindo maior possibilidade de efetivo salvamento de pessoas, animais e patrimônio cultural nas áreas de inundação.

#### **4.1.1. Medidas judiciais promovidas pelo MPMG em relação a algumas das estruturas listadas pela ANM:**

##### **(a) Barragem VI, Córrego do Feijão, em Brumadinho, Vale S.A.**

Em 25 de janeiro de 2019, o MPMG ajuizou a Ação Civil Pública (ACP) 5000056-68.2019.8.13.0090 pedindo à Justiça que obrigasse à mineradora Vale a adotar medidas para garantir a estabilidade da barragem VI, remanescente do Complexo do Feijão.

##### **(b) Barragens Capitão do Mato (Nova Lima), Laranjeiras (Barão de Cocais), Menezes II (Brumadinho), Taquaras (Nova Lima), Dique B (Nova Lima) e Forquilhas I, II e III, (Ouro Preto), todas da Vale S.A.**

Conforme já mencionado anteriormente, em 1º de fevereiro de 2019, o MPMG ajuizou ACP 5013909-51.2019.8.13.0024, com pedido liminar, cobrando da Vale a adoção de medidas



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

de segurança e para conferir estabilidade às barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras, Forquilhas I, II e III. A liminar foi deferida pela Justiça.

Em relação às barragens de Forquilhas I, II e III, também foi ajuizada a ACP 0004741-98.2019.8.13.0319, na Comarca de Itabirito, considerando que a mancha de inundação, em caso de rompimento das barragens, atingiria parte do município. A Justiça concedeu liminar determinando que a Vale adote medidas emergenciais para garantir a segurança da população de Itabirito.

### **(c) Barragens Vargem Grande (Nova Lima), Sul Superior (Barão de Cocais), B3/B4 da Mina Mar Azul (Nova Lima), todas da Vale S.A.**

Após o ajuizamento da ACP 5013909-51.2019.8.13.0024, em 1º de fevereiro de 2019, o MPMG teve conhecimento que existiriam outras estruturas em situação de risco: barragens Vargem Grande e B3/B4, situadas em Nova Lima, e barragem Sul Superior, em Barão de Cocais. Diante disso, foi pedido à Justiça que incluísse, expressamente, também essas estruturas na mesma decisão que obrigou à Vale a adotar medidas de segurança e para conferir estabilidade às barragens Laranjeiras, Menezes II, Capitão do Mato, Dique B, Taquaras e Forquilhas I, II e III. Não obstante a medida liminar deferida já abarcasse qualquer outra estrutura pertencente à Vale S.A. em situação de risco, existente em Minas Gerais.

O pedido do MPMG foi deferido pela Justiça em relação à barragem Sul Superior. A inclusão das barragens Vargem Grande e B3/B4 ainda aguarda apreciação do Judiciário.

Ainda em relação às barragens B3/B4, situadas em Nova Lima, foi proposta a ACP 5000905-37.2019.8.13.0188 que trata de aspectos sobre a estabilidade das estruturas, além de medidas de proteção ao patrimônio cultural e à fauna. Já a ACP 5000901-97.2019.8.13.0188 aborda questões reativas aos direitos humanos.

O MPMG também propôs a ACP 5001130-57.2019.8.13.0188 para suspender as operações na barragem Vargem Grande até que a estabilidade da estrutura seja comprovada. Também foi pedido o bloqueio de R\$ 1 bilhão da Vale para cobrir eventuais danos ambientais e materiais caso ocorra a ruptura da barragem. A liminar foi deferida pela Justiça.

### **(d) Barragem Sul Inferior (Barão de Cocais), Vale S.A.**

O MPMG, por meio da Promotoria de Justiça de Barão de Cocais, ajuizou a ACP 5000121-74.2019.8.13.0054, com o fim de assegurar a estabilidade das barragens Dique 2,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dique A, Dique B, Dique C, Dique do Patrimônio, Dique dos Ingleses, Dique Fazendinha, Sul Inferior, Norte/Laranjeiras. O pedido de liminar de urgência foi parcialmente deferido pelo juízo da Comarca.

**(e) Barragem do Doutor (Ouro Preto), Vale S.A.**

A Barragem do Doutor faz parte do Complexo Paraopebas, situado em Ouro Preto/MG.

O MPMG, por meio Promotoria de Justiça de Ouro Preto, ajuizou ACP 5000435-60.2019.8.13.0461. O pedido de tutela de urgência foi deferido pelo juízo da Comarca.

**(f) Complexo do Pontal (Itabira), Vale S.A.**

O Complexo Pontal/Cauê situa-se em Itabira/MG e abrange as barragens do Pontal, Dique Minervino, Cordão/Nova Vista, Diques 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

O MPMG, por meio da Promotoria de Justiça de Itabira, ajuizou a ACP 5000406-54.2019.8.13.0317, cuja decisão liminar foi deferida integralmente pelo juízo da Comarca.

**(g) Barragem Três Fontes (Itabira), Vale S.A.**

O Complexo Mina do Meio situa-se em Itabira e abrange as barragens do Cambucal I, Cambucal II e Três Fontes.

O MPMG, por meio da Promotoria de Justiça de Itabira, ajuizou a ACP 5000548-58.2019.8.13.0317, cuja decisão liminar foi deferida integralmente pelo juízo local.

**(h) Barragem B2-Auxiliar (Rio Acima), Nacional Minérios S.A.**

A barragem B2-Auxiliar faz parte do Complexo Fernandinho, que abrange também as barragens B2, Ecológica I e Ecológica II.

O MPMG, por meio da Promotoria de Justiça de Nova Lima, ajuizou, em 2018, ACP 0026398-38.2018.8.13.0188.

**(i) Barragem Campo Grande (Mariana), Vale S.A.**

Em relação à barragem de Campo Grande, o MPMG ajuizou ACP 5000616-50.2019.8.13.0400, cuja liminar foi parcialmente concedida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**(j) Barragem Mãe D'água (Nova Era), Green Metals Nova Era Soluções Ambientais.**

Em relação à barragem de Mãe D'Água, o MPMG ajuizou a ACP 5000234-13.2019.8.13.0447.

**4.4.2. Medidas judiciais promovidas pelo MPMG visando à estabilidade de outras barragens não listadas pela ANM:**

- (a) Itabira – Barragem Santana: ACP 5000402-17.2019.8.13.0317. (SIGILO)
- (b) Itabira – Complexo Conceição: ACP 5000549-43.2019.8.13.0317 (SIGILO)
- (c) Itabira – Complexo Mina do Meio: ACP 5000548-58.2019.8.13.0317 (SIGILO)
- (d) Nova Lima – Dique III (Mina Abóboras): ACP 5000915-81.2019.8.13.0188.
- (e) Nova Lima (Rio Acima) – Barragem B2, Ecológica I, Ecológica II (Complexo Fernandinho): ACP 0026398-38.2018.8.13.0188.
- (f) Ouro Preto – Barragem de Timbopeba e Barragem de Natividade (Complexo Timbopeba): ACP 5000435-60.2019.8.13.0461.
- (g) Rio Piracicaba – Barragem da Porteirinha, Barragem Diogo, Barragem Monjolo, Barragem Elefante: ACP 5000092-67.2019.8.13.0557.
- (h) Sabará – Barragem Galego e dique da Pilha 1: ACP 5000833-77.2019.8.13.0567.
- (i) Santa Bárbara (São Gonçalo do Rio Abaixo) – Barragem Sul, Dique de contenção vinculado à Pilha de Disposição de Estério PDE 3 (Barragem Sabiá), B3: ACP 5000153-77.2019.8.13.0572.
- (j) Santa Bárbara – Barragem Principal, Captação, Pocilga, Athayde (Mina Capanema): ACP 000149-40.2019.8.13.0572.
- (k) Santa Bárbara – Diques de contenção de Cobras, Paracatu, Lavra Azul e barragens Dição Leste e do Mosquito: ACP 5000150-25.2019.8.13.0572.